



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Apresentação: 13/08/2025 20:19:02.110 - Mesa

PLP n.169/2025

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a constituição de fundos de natureza privada para o financiamento e custeio de programas, projetos ou ações governamentais, quando os seus objetivos puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

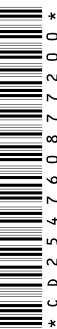
Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26-A. Fica vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a constituição de fundos de natureza privada para o financiamento e custeio de programas, projetos ou ações governamentais, quando os seus objetivos puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca acrescentar o art. 26-A à Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com o objetivo de vedar a constituição de fundos de natureza privada para o financiamento



* C D 2 5 4 7 6 0 8 7 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

e custeio de programas, projetos ou ações governamentais, quando os seus objetivos puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

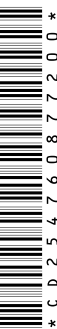
Observamos recentemente que a União tem promovido a criação de fundos de natureza privada com o objetivo de financiar despesas públicas, como no fundo do programa “Pé-de-meia” (Fipem), instituído pelo art. 7º da Lei nº 14.818/2024, com autorização para gastos de R\$ 20 bilhões de reais. A União foi autorizada a participar do Fipem com investimento de até R\$ 20 bilhões. Para compor esse fundo, o governo federal pode usar superávits financeiros do Fundo Social, que foram acumulados entre 2018 e 2023, até o limite de R\$ 13 bilhões.

Também podem financiar o programa R\$ 6 bilhões do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc) e R\$ 4 bilhões do Fundo Garantidor de Operações (FGO). No entanto, essa operação foi feita com repasses diretos fundo a fundo, sem passar pelo Orçamento-Geral da União. Em janeiro de 2025, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu suspender o uso de recursos do FGO e do Fgeduc, para financiamento desse programa até a adequação do programa governamental à lei orçamentária.

Essa situação trouxe à luz uma possível prática que diminui a transparência dos recursos públicos e que pode envolver a burla aos limites de teto de gastos estabelecidos para a União, por meio da Lei Complementar nº 200/2023, uma vez que os repasses para custeio desses fundos são classificados como despesas financeiras, mas as despesas custeadas, no caso do FIPEM, se enquadrariam como primárias, para fins desses limites.

Desse modo, deve ser proibida a criação de novos fundos de natureza privada para custeio de políticas públicas, quando os seus objetivos puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 13/08/2025 20:19:02.110 - Mesa

PLP n.169/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254760877200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* CD 254760877200 *